



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 12 / 7 / 99	
D.O.U. 14 / 7 / 99	Seção L P. 71
ATO: PM-1.051	12/7/99
D.O.U. 14 / 7 / 99	Seção L P. 70

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

66/584

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE SANTA MARTA SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA.		UF: MG
ASSUNTO: APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO REGIMENTO DA FACULDADE SANTA MARTA, MANTIDA PELA SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA., COM SEDE NA CIDADE DE SÃO LOURENÇO, ESTADO DE MINAS GERAIS.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23001.000452/98-09		
PARECER Nº: CES 489/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 18-5-99

I - RELATÓRIO

O Diretor da Faculdade Santa Marta, com sede na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Santa Marta Ltda., encaminhou ao Ministério da Educação e do Desporto o Regimento da referida Faculdade, com as alterações introduzidas para adequá-lo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/96, sendo submetido à aprovação desta Câmara, nos termos do art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, cujo Relatório nº 078/99-CGLNES/SESu/MEC, de 12/03/99, informa que a Instituição juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do Regimento, a ata da reunião do Conselho Superior, aprovando as alterações regimentais, e a relação dos cursos em funcionamento, concluindo nos seguintes termos:

"Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Santa Marta, sediada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Santa Marta Ltda."

II – VOTO

Voto favorável à aprovação da nova versão do Regimento da Faculdade Santa Marta, mantida pela Sociedade Educacional Santa Marta, com sede na cidade de São Lourenço, Estado de São Paulo, nos termos do Relatório nº 036/99-CGLNES/SESu/MEC, adequando-o ao regime instituído pela Lei nº 9.394, de 20/12/96, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “f”, da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

Brasília-DF, 18 de maio de 1999.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macêdo - Vice-Presidente

489/99 ✓

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

41

**RELATÓRIO N.º 078 /99
INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DA FACULDADE SANTA MARTA
PROCESSO N.º 23001.000452/98-09**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da Faculdade Santa Marta com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

A Faculdade Santa Marta constitui estabelecimento de Ensino Superior, mantido pela Sociedade Educacional Santa Marta Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da Faculdade Santa Marta ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

42



Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Santa Marta, sediada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Santa Marta Ltda.

Brasília, 12 de março de 1999.


Valdenir Antonio Feliz.

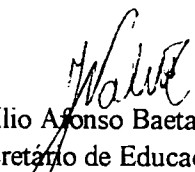
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira

Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


P/ Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior